

EDITAL Nº 07.15.01/2021 TOMADA DE PREÇOS



PROCESSO Nº: 07.15.01/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta. DATA ABERTURA: 04/08/2021

HORÁRIO: 09 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do

Município de Pindoretama/CE.

O Município de Pindoretama/CE, por intermédio do Ordenador de Despesa da Secretaria da Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 013, de 04 de janeiro de 2021, na data e horário acima indicados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro, Pindoretama — Ceará, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

GLOSSÁRIO:

Para fins deste edital, considera-se:

- a) Contratante/Compradora: Prefeitura Municipal de Pindoretama;
- b) Proponente/Concorrente/Licitante: empresa que apresente proposta para o objeto desta licitação;
- c) Contratada/Fornecedora: empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o objeto desta licitação;
- d) EPP/ME Empresa de Pequeno Porte/Microempresa;
- e) CPL/Comissão: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama;
- f) Fiscalização: órgão ou preposto da contratante devidamente credenciado para a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- g) Lei nº 8.666/93/Estatuto das Licitações: Lei nº 8.666, de 28 de junho de 1993, com redação modificada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, sua consolidação publicada no DOU, de 06 de julho de 1994 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de saúde do Município de Pindoretama/CE, conforme ANEXO I PROJETO BÁSICO, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição.
- 1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, em obediência ao Projeto Básico, devendo a licitante vencedora está apta para desenvolver todas as atividades descritas no **ANEXO I**, deste Edital, devendo ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das funções, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.
- 1.3. O valor estimado da presente licitação é de R\$ 180.567,52 (cento e oitenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).





1.4. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site www.pindoretama.ce.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: Juvenal Gondim, nº 221.Bairro: Centro, Pindoretama — Ceará.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

- 2.1. Anexo I Projeto Básico;
- 2.2. Anexo II Modelo de Proposta de Precos:
- 2.3. Anexo III Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93);
- 2.4. Anexo IV Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
- 2.5. Anexo V Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 2.6. Anexo VI Declaração da Unidade de Tratamento e Aterro;
- 2.7. Anexo VII Minuta do Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO.

- 3.1. Das condições para a participação:
- 3.1.1. Poderá participar da presente Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, previamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Pindoretama, para o ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, no prazo determinado no artigo 22, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2. Não poderá participar da presente licitação;
- 3.2.1. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;
- 3.2.2. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
- 3.2.4. E vedada à participação de licitantes cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pindoretama, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.
- 3.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.
- 3.4. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a CPL, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, duvidas ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicara na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 3.5. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento





diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

- 3.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, é necessária a apresentação, junto com os documentos de habilitação, a declaração na forma do ANEXO V deste edital assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.
- 3.5.1.1. A não apresentação da Declaração de que trata o item 3.5.1 não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

- 4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2°, da Lei nº 8.666/93).
- 4.3. O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, no endereço supracitado, devendo ser imediatamente comunicado ao(à) Presidente da Comissão.
- 4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DOS ENVELOPES.

5.1. Os documentos referentes à habilitação, bem como a proposta de preços, deverão ser apresentados simultaneamente à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes dizeres, conforme modelos abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA TOMADA DE PREÇOS N.º ______/20__ ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)

CNPJ sob nº.:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

TOMADA DE PREÇOS N.º _____/20__

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)

CNPJ sob nº.:

5.2. Os documentos de habilitação e as propostas de preços poderão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, em separado dos envelopes, através do contrato social, procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, acompanhados, respectivamente, da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante, devendo ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente.







- 5.3. A ausência de procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de pronunciar-se em seu nome, a não ser que se trate de um de seus dirigentes que devidamente comprove tal condição.
- 5.4. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as propostas de preços de mais de um licitante, não sendo permitido, contudo, a representação de mais de um licitante junto à Comissão Permanente de Licitação, ainda que munido de procuração, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A".

- 6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão; e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente.
- 6.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.1.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.1.4. Caso na autenticação conste expressamente que está se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 6.1.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via internet e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.
- 6.1.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 6.1.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.
- 6.1.8. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados e de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.
- 6.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:
- 6.2.1. Certificado de Registro Cadastral CRC expedido pela Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.



NA





- 6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 6.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.7. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas;
- 6.2.8. Certificado de Regularidade do FGTS CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado:
- 6.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 6.2.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
- 6.2.11. Comprovação da qualificação econômico-financeira, na qual será apurada através da apresentação do Índice de Liquidez Geral (LG) a seguir definido, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial do último exercício, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverá apresentar as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.
- a) Liquidez Geral (LG):

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

LG = ______ ≥ 1,50

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

OBS.: Justificativa do índice de comprovação de boa situação financeira do licitante:

O presente edital exige, para comprovação de qualificação econômico-financeira, a apresentação do Balanço Patrimonial. O índice escolhido foi o Liquidez Geral, que deve apresentar resultado maior ou igual a 1,50. Este índice mostra a base da situação financeira da empresa. A partir do confronto dos ativos circulantes com as dívidas, objetiva-se medir a solidez dessa base financeira. Uma empresa com bom índice de liquidez tem capacidade de pagar suas dívidas e manter as condições de fornecimento, cumprindo seus contratos. Sua função é indicar a liquidez da empresa no curto e longo prazo, por isso o nome Liquidez Geral. Quanto maior o resultado desse índice, melhor a situação da empresa. Assim a Administração escolheu o valor resultante maior ou igual a



WA.





- 1,50, por entender ser o mínimo a exigir de uma empresa para se manter um contrato, dentro de um nível de segurança e equilíbrio. Ademais, com o objetivo de não restringir o universo de concorrentes, resolveu não exigir valor acima da unidade. A empresa Contratada deverá ter condição econômico-financeira para disponibilizar pessoal qualificado, infraestrutura operacional adequada, compreendendo instalações, veículos, equipamentos necessários à plena execução dos serviços objeto da Licitação. Os serviços objeto da licitação são daqueles considerados de natureza relevante, de prestação continuada e extremamente essenciais ao interesse público, à Saúde Pública e ao Meio Ambiente. Em razão do objeto da licitação, tem o dever de garantir a normalidade e continuidade de sua prestação. Este índice indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período. Onde mede a capacidade da empresa para saldar suas dívidas a curto prazo e longo prazo: quanto maior, melhor, a ideia é de que se contrate, com um máximo de segurança, empresa que executará os serviços por completo, portanto, a importância da correta e contínua execução dos serviços.
- 6.2.12. A LICITANTE deverá apresentar, os documentos referentes ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- 6.2.13. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato no mínimo, 01 (hum) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove a aptidão da LICITANTE na prestação de serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da contratação.
- 6.2.13.1. Para conferir autenticidade e veracidade as informações constantes do item 6.2.13, a licitante deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.
- 6.2.14. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro de funcionários, Responsável Técnico de nível superior pelos serviços constantes na proposta, devidamente registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, respeitadas as respectivas áreas de atuação, onde conste(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da contratação.
- 6.2.14.1. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico, a ser apresentada no ato da assinatura do Contrato, deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- 6.2.14.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.
- 6.2.15. Declaração formal emitida pela proprietária da unidade de tratamento e do aterro, licenciados, de que atendem integralmente as legislações vigentes e informando a disponibilidade do local para tratamento e destinação final, em nome da LICITANTE, com a(s) respectiva (s) licença(s) ambiental (is) e contrato. (Inciso IV, art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Estadual nº. 16.032/16, art. 1º, art. 8º, XX, alínea g; Resolução nº. 05/2019 do COEMA, art. 3º e 4º; Resolução nº. 07 do COEMA, art. 1º, art. 2º, inciso I do §4º, art. 3º, inciso II do art. 4º; e







por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acordão nº. 6047/2015 TCU – Segunda Câmara). ANEXO VI - Declaração da Unidade de Tratamento e Aterro.

- 6.2.16. Declaração do LICITANTE responsável pela coleta e transporte dos resíduos, licenciados, de que atende integralmente as legislações vigentes, com a(s) respectiva(s) licença(s) ambiental(is). (Inciso IV, art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Estadual nº. 16.032/16, art. 1º, art. 8º, XX, alínea g; Resolução nº. 05/2019 do COEMA, art. 3º e 4º; Resolução nº. 07 do COEMA, art. 1º, art. 2º, inciso I do §4º, art. 3º, inciso II do art. 4º; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acordão nº. 6047/2015 TCU Segunda Câmara).
- 6.2.17. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA; (Art. 38 da Lei Federal nº. 12.305/2010; inciso VI do art. 64 e art. 69 do Decreto Federal nº. 7.404; Inciso II e V do art. 2º e art. 3º da Instrução Normativa nº. 01/2013 do IBAMA; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acordão nº. 6047/2015 TCU Segunda Câmara).
- 6.2.18. Declaração do licitante de que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93), ANEXO III Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 6.2.19. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93. ANEXO IV Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor.
- 6.2.20. Declaração do licitante de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. ANEXO V Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.3. Orientações sobre a Fase de Habilitação:
- 6.3.1. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.4. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope B Proposta de Preços.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B".

Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 3375-1427 / 3375-1891 - CNPJ: 23.563.448/0001-19

m.





- 7.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.
- 7.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico.
- 7.3. A proposta deverá conter preços unitários e totais de todos os itens expresso em algarismos, bem como o seu preço global expresso em algarismo e por extenso.
- 7.4. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 7.5. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no orçamento básico constante do processo administrativo.
- 7.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e global superiores aos das planilhas orçamentárias, constantes do orçamento básico.
- 7.7. Assinatura do representante legal.
- 7.8. Prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses.
- 7.9. Acompanhará obrigatoriamente a Proposta de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos e exigências, os quais deverão conter o nome da empresa, a assinatura do representante legal e do profissional engenheiro responsável técnico pela empresa que os elaborou, e o número da Carteira do CREA deste profissional.
- 7.9.1. Planilha de Preços de acordo com o Orçamento Básico, onde estarão contidas todas as despesas necessárias para a execução do serviço/obra, inclusive as salariais, totalização dos encargos sociais e trabalhistas, despesas adicionais, BDI e totalização de impostos e taxas.
- 7.9.1.1. O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.
- 7.9.2. Cronograma Físico-Financeiro compatível com os servicos/obras.
- 7.9.3. Planilha de Composição analítica do BDI.
- 7.9.4. Planilha de Composição de Preço Unitário para todos os serviços descritos na Planilha Orçamentária.
- 7.9.5. Planilha de Composição de Encargos Sociais.
- 7.10. Para apresentação das Propostas de Preços as empresas deverão respeitar as quantidades apresentadas no Orçamento Básico sob pena de desclassificação.
- 7.11. No preço global apresentado na proposta, deverá estar incluso todo o custo direto e indireto requeridos para a execução dos serviços.
- 7.12. Correrão por conta da empresa vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.



my





- 7.13. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.14. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- 7.14.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.
- 7.14.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

- 8.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços ocorrerá em ato público, no dia, hora e local previstos neste Edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 8.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo.
- 8.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, constarão obrigatoriamente da ata circunstanciada.
- 8.5. Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇOS, simultaneamente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 8.6. Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.
- 8.7. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, após obedecer ao disposto no artigo109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos licitantes inabilitados de seus envelopes de proposta de preços lacrados.
- 8.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.9. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa ou o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, que deverão ser examinadas e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 8.10. Analisadas as propostas quanto à conformidade com os requisitos do Edital, a Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, para, em seguida, proceder à divulgação do resultado do julgamento.
- 8.11. Do julgamento das propostas caberá o recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de



m





Licitações.

8.12. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

- 9.1. Dos critérios de julgamento referentes à habilitação:
- 9.1.1. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar os documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante.
- 9.1.2. A habilitação será julgada com base nos documentos apresentados, sendo considerados HABILITADOS os licitantes que cumprirem todas as exigências contidas no item 6 deste Edital.
- 9.2. Dos critérios de julgamento referentes à proposta de preços:
- 9.2.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2.2. Será declarada vencedora a proposta de <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u> entre os licitantes classificados, conforme a previsão do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, após a observância, se for o caso, dos critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.2.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.
- 9.2.4. Os erros nas somas/multiplicações ou nos totais parciais e globais constantes das propostas de preços dos proponentes serão devidamente corrigidos pela Comissão, não se constituindo motivo para a desclassificação da proposta. Na correção dos valores, a Comissão considerará como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços, de modo que o preço global será obtido da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários de cada item, mais as verbas previstas no orçamento.
- 9.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes deverão ser convocados, vedado qualquer outro processo, sendo, contudo, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que houver a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 9.2.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.2.6.1. Não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos;
- 9.2.6.2. apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, entendidos estes como os incompatíveis com os preços praticados no mercado, ou, ainda, preços excessivos ou inexequíveis;
- 9.2.6.3. apresentarem preços unitário, total ou global superior ao do estipulado no orçamento base da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, constante deste Edital.
- 9.2.6.4. apresentarem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.







- 9.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 9.2.8. Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação das propostas de todos licitantes, a Comissão, nos termos do Art. 48, § 3°, da Lei nº 8.666/93, poderá fixar aos participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimados das causas que os inabilitaram ou os desclassificaram.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, devendo ser protocolados e imediatamente encaminhados ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, situada na Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro, Pindoretama Ceará, CEP nº 62.860-000 no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 11.1. A adjudicação e a homologação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor serão efetuadas pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.
- 11.2. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital (ANEXO VI).

12. DO CONTRATO.

- 12.1. Será celebrado Contrato conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços (ANEXO VI), que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação encaminhada ao licitante vencedor.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade competente.
- 12.3. Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes ao procedimento licitatório.
- 12.4. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.5. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação,

m





para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

- 12.6. É facultado ao Titular da Secretaria competente, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.1, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66, da Lei nº 8.666/93).
- 12.8. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência da presente Tomada de Preços as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 13.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 13.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

14. DA FORMA DE EXECUÇÃO.

- 14.1. Indireta Empreitada Por Preço Unitário.
- 14.1.1. Prazo de Execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro: 12 (doze) meses.
- 14.1.2. Os serviços objeto do contrato deverá ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e nos termos deste processo.
- 14.1.3. O planejamento, frequência e horários dos serviços são os constantes do Projeto Básico, que, entretanto, poderá receber da contratante sugestões para sua maior eficiência e/ou que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços.
- 14.1.4. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias nos planos de coleta deverão ser devidamente justificados e aceitos pela contratante, para serem implantados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, por escrito, devendo a contratada adequar-se às novas necessidades do serviço.

15. DO VALOR, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 15.1. O valor global orçado para a contratação é de **R\$ 177.800,14 (cento e setenta e sete mil oitocentos reais e quatorze centavos),** conforme planilha orçamentária constante do Projeto Básico. Esse valor será o valor global máximo admitido pela contratante para o objeto a ser contratado.
- 15.1.1. O valor a ser contratado é fixo, irreajustável e estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, lucro, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato.
- 15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

Mal





príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, dentre outras obrigações constantes no Projeto Básico, cabe as seguintes:

- 16.1. Manter Responsável Técnico devidamente habilitado e preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;
- 16.2. Se fazer representar por técnico especializado, em visita prévia aos locais onde serão executados os serviços, para conhecimento das características, dificuldades e condições especiais para realização dos mesmos, quando serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos adicionais à presente especificação;
- 16.3. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao CREA-CE e seu respectivo pagamento, no prazo de até **05 (cinco)** dias após a assinatura do Contrato;
- 16.4. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nomes e números das identidades dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;
- 16.5. Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar;
- 16.6. Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação e/ou qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, com a devida fundamentação, e submetidos à análise da Fiscalização;
- 16.7. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- 16.8. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.
- 16.9. Responsabilizar-se totalmente pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo da CONTRATANTE;
- 16.10. Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, segundo as normas vigentes, bem como frente ao grau de nocividade química presente em alguns produtos a serem manipulados, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o seu fornecimento. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento dos prazos originalmente pactuados no cronograma de execução;
- 16.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



May





- 16.12. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todas as intenções de substituição de materiais e equipamentos especificados por outros ditos equivalentes, podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento equivalente que tenha sido utilizado e/ou instalado sem aprovação prévia, incluindo-se o refazimento de serviços cujo insumo principal utilizado encontrar-se em idêntica situação;
- 16.13. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados não aceitos pela CONTRATANTE;
- 16.14. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 16.15. Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios da CONTRATANTE que estiverem no local do serviço e/ou em seus acessos, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos no patrimônio público envolvido e/ou de terceiros:
- 16.16. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com as especificações, normas pertinentes e demais disposições constantes do Projeto Básico:
- 16.17. Fornecer todos os materiais, novos e, de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução dos serviços e que satisfaçam às normas pertinentes, especificações e instruções dos respectivos fabricantes;
- 16.18. Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todo os materiais e equipamentos, bem como toda a mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada nos serviços constantes do Projeto Básico, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO;
- 16.19. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;
- 16.20. Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato;
- 16.21. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- 16.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 16.23. Permitir, à FISCALIZAÇÃO e àqueles a quem a contratante formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com os serviços;
- 16.24. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução dos serviços, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado;
- 16.25. Acatar a determinação da FISCALIZAÇÃO, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com as especificações;

Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 3375-1427 / 3375-1891 - CNPJ: 23.563.448/0001-19



M





- 16.26. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- 16.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
- 16.28. Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- 16.29. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.
- 16.30. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de gualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 16.31. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 16.32. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.9 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 17.1. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 17.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no presente Contrato.
- 17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por meio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.4. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, de forma a garantir as condições de segurança das instalações e das pessoas.
- 17.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 17.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 17.7. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.
- 17.8. Aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir com o compromisso assumido, mantido as situações normais, arcando a **CONTRATADA** com quaisquer prejuízos que tal ato possa acarretar à Administração.

18. DA FISCALIZAÇÃO.







- 18.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado pela SECRETARIA DA SAÚDE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. À Fiscalização do Contrato será permitida a assistência de terceiros.
- 18.2. Todos os serviços mencionados no Projeto Básico e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.
- 18.3. A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 18.4. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- 18.5. Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas do cronograma físico financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo à FISCALIZAÇÃO, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não;
- 18.6. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança (medição e pagamento);
- 18.7. Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, que discriminará as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento da referida comunicação, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sancões cabíveis;
- 18.8. A contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Contrato, do Projeto Básico e seus Anexos;
- 18.9. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da FISCALIZAÇÃO, quando então contará novo prazo de avaliação:
- 18.10. Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da FISCALIZAÇÃO serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 18.11. A Fiscalização determinará o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato, motivação para atrasos.

19. DAS NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As medições serão elaboradas **mensalmente** pela contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, a partir dos relatórios ou boletins diários de quantitativos e serviços elaborados pela fiscalização do contrato, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês da execução dos serviços, através de levantamentos realizados em função de cada atividade realizada.



M





- 19.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura e Nota Fiscal, correspondente à etapa dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela contratante, através de atestados de medição e execução, assinados por responsável pela fiscalização.
- 19.3. O pagamento do objeto contratado só será efetuado mediante, ainda, a apresentação da seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- c) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- e) Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente ao segurado prestador de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- f) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "e" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- 19.4. O Contratante/Interveniente, no ato do pagamento, fará a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEAFIN dos valores efetivamente retidos.
- 19.5. O primeiro pagamento só será feito após a apresentação da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula no CREA e INSS.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

20.1. As despesas decorrentes da contratação do citado objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO	
0701 – Fundo Municipal da Saúde.	10.122.0100.2.044 — Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Saúde.	3.3.90.39.00	1211000000 - Receita de Imposto e Trans Saúde.	

21. DAS SANÇÕES

- 21.1. Por ilícitos cometidos na execução do Contrato, a Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na lei nº 8.666/1993:
- I Advertência;
- II Multa de:
- a) Até 0,33% ao dia sobre o valor da proposta, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b) até 10,0 % cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor da proposta, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias ou não assinatura do Contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Mr.





- 21.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 21.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente.
- 21.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 21.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 21.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 21.7. O pagamento da multa não eximirá o **CONTRATADO** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 22.1. A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 22.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 22.3. No procedimento que visa à rescisão do presente Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATADA** adotar motivadamente, providências acauteladoras.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

23.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 24.1. A apresentação de proposta pelo licitante implica a aceitação plena das condições estabelecidas na presente Tomada de Preços.
- 24.2. A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Pindoretama/CE, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 24.3. É vedada a participação de servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Pindoretama, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal na presente licitação, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

BK





- 24.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão de licitação.
- 24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação em contrário do(a) Presidente da Comissão.
- 24.6. Os envelopes de Propostas de Preços desta Tomada de Preços que não for(em) aberto(s), ficará(ão) em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, após este período ocorrerá a inutilização do mesmo.
- 24.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 24.8. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 24.9. Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação ao(à) Presidente, via e-mail ou pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro, Pindoretama - Ceará, CEP n° 62.860-000 no horário das 08h00min às 14h00min ou ainda pelo telefone n° (85) 3375-1427 / 3375-1891. A resposta do(a) Presidente da Comissão ao pedido de esclarecimentos será remetida por meio do e-mail: licitacaopindoretama@pindoretama.ce.gov.br.

Pindoretama/CE, 16 de julho de 2021.

Rilson Sousa de Andrade Secretário da Saúde.





ANEXO I PROJETO BÁSICO









PROJETO BÁSICO

OBRA/SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

JUNHO/2021









1. DO OBJETO.

Este PROJETO BÁSICO constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento administrativo, visando à contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de saúde do Município de Pindoretama/CE.

2. DAS JUSTIFICATIVAS.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que os resíduos especiais são aqueles gerados em indústrias ou em serviços de saúde, como hospitais, ambulatórios, farmácias, clínicas que, pelo perigo que representam à saúde pública e ao meio ambiente, exigem maiores cuidados no seu acondicionamento, transporte, tratamento e destino final.

Considerando que dentre os diversos tipos de resíduos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº. 12.305/2010, traz a definição de resíduos perigosos, sendo aqueles que apresentam características que podem apresentar riscos à saúde pública e a qualidade ambiental. Dessa forma, os resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados em hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde, etc. como agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, sangue coagulado, luvas descartáveis, remédios com prazo de validade vencidos, instrumentos de resina sintética, etc..., devem ter manejo diferente, desse a coleta até sua destruição e disposição final.

Considerando que a maneira mais adequada e usual de destruir o resíduo de saúde é o processo de incineração desde que os incineradores possuam tecnologia adequada e estejam em locais que não causem incômodos à população, pois além de tornar o contaminante existente.

Considerando que de acordo com a Resolução CONAMA nº. 358/2005 cabe aos geradores de resíduos de serviço da saúde o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Considerando-se ainda a resolução acima mencionada, a Resolução RDC nº 306 do Ministério da Saúde e os princípios de biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes, preservando a saúde pública e o meio ambiente, justifica-se a contratação da empresa especializada para desempenhar as atividades deste Termo. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

2.2. JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de







relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados nas unidades de saúde constantes em anexo a este Projeto Básico.

4. DAS REFERÊNCIAS.

Fazem parte deste PROJETO BÁSICO os seguintes ANEXOS:

PROJETO BÁSICO ANEXO I - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

PROJETO BÁSICO ANEXO II - Planilha de Preços.

PROJETO BÁSICO ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro.

PROJETO BÁSICO ANEXO IV – Planilha de Composição de Preço Unitário.

PROJETO BÁSICO ANEXO V – Planilha de Composição Analítica do BDI.

PROJETO BÁSICO ANEXO VI - Planilha de Composição de Encargos Sociais.

PROJETO BÁSICO ANEXO VII – Unidades de Saúde / Frequência de Atendimento.

PROJETO BÁSICO ANEXO VIII - ART (Projeto, Orçamento e Fiscalização).

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 5.1. Para fins de comprovação da Capacidade Técnica serão exigidos:
- 5.1.2. A LICITANTE deverá apresentar, os documentos referentes ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
 - 5.1.3. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato no mínimo, 01 (hum) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove a aptidão da LICITANTE na prestação de serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da contratação.
 - 5.1.3.1. Para conferir autenticidade e veracidade as informações constantes do item 5.1.3, a licitante deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.
 - 5.1.4. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro de funcionários, Responsável Técnico de nível superior pelos serviços constantes na proposta, devidamente registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, respeitadas as respectivas áreas de atuação, onde conste(m) Anotação(ões) de Responsabilidade







Técnica (ART) por execução de serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da contratação.

- 5.1.4.1. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico, a ser apresentada no ato da assinatura do Contrato, deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- 5.1.4.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.
- 5.1.5. Declaração formal emitida pela proprietária da unidade de tratamento e do aterro, licenciados, de que atendem integralmente as legislações vigentes e informando a disponibilidade do local para tratamento e destinação final, em nome da LICITANTE, com a(s) respectiva (s) licença(s) ambiental (is) e contrato. (Inciso IV, art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Estadual nº. 16.032/16, art. 1º, art. 8º, XX, alínea g; Resolução nº. 05/2019 do COEMA, art. 3º e 4º; Resolução nº. 07 do COEMA, art. 1º, art. 2º, inciso I do §4º, art. 3º, inciso II do art. 4º; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acordão nº. 6047/2015 TCU Segunda Câmara).
- 5.1.6. Declaração do LICITANTE responsável pela coleta e transporte dos resíduos, licenciados, de que atende integralmente as legislações vigentes, com a(s) respectiva(s) licença(s) ambiental(is). (Inciso IV, art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Estadual nº. 16.032/16, art. 1º, art. 8º, XX, alínea g; Resolução nº. 05/2019 do COEMA, art. 3º e 4º; Resolução nº. 07 do COEMA, art. 1º, art. 2º, inciso I do §4º, art. 3º, inciso II do art. 4º; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acordão nº. 6047/2015 TCU Segunda Câmara).
- 5.1.7. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA; (Art. 38 da Lei Federal nº. 12.305/2010; inciso VI do art. 64 e art. 69 do Decreto Federal nº. 7.404; Inciso II e V do art. 2º e art. 3º da Instrução Normativa nº. 01/2013 do IBAMA; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acordão nº. 6047/2015 TCU Segunda Câmara).

6. DA PROPOSTA DE PREÇO.

- 6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em via única, grafada em linguagem clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 6.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico.
- 6.3. A proposta deverá conter preços unitários e totais de todos os itens expresso em algarismos, bem como o seu preço global expresso em algarismo e por extenso.
- 6.4. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 6.5. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no orçamento básico constante do processo administrativo.



P) MX







- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e global superiores aos das planilhas orçamentárias, constantes do orçamento básico.
- 6.7. Assinatura do representante legal.
- 6.8. Prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses.
- 6.9. Acompanhará obrigatoriamente a Proposta de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos e exigências, os quais deverão conter o nome da empresa, a assinatura do representante legal e do profissional engenheiro responsável técnico pela empresa que os elaborou, e o número da Carteira do CREA deste profissional.
- 6.9.1. Planilha de Preços de acordo com o Orçamento Básico, onde estarão contidas todas as despesas necessárias para a execução do serviço/obra, inclusive as salariais, totalização dos encargos sociais e trabalhistas, despesas adicionais, BDI e totalização de impostos e taxas.
- 6.9.1.1. O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.
- 6.9.2. Cronograma Físico-Financeiro compatível com os servicos/obras.
- 6.9.3. Planilha de Composição analítica do BDI.
- 6.9.4. Planilha de Composição de Preço Unitário para todos os serviços descritos na Planilha Orçamentária.
- 6.9.5. Planilha de Composição de Encargos Sociais.
- 6.10. Para apresentação das Propostas de Preços as empresas deverão respeitar as quantidades apresentadas no Orçamento Básico sob pena de desclassificação.
- 6.11. No preço global apresentado na proposta, deverá estar incluso todo o custo direto e indireto requerido para a execução dos serviços.
- 6.12. Correrão por conta da empresa vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 7.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Indireta Empreitada Por Preço Unitário.
- 8.1.1. Prazo de Execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro: 12 (doze) meses.
- 8.1.2. Os serviços objeto do contrato deverá ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e nos termos deste processo.



MA



dos servicos.



8.1.3. O planejamento, frequência e horários dos serviços são os constantes do Projeto Básico, que, entretanto poderá receber da contratante sugestões para sua maior eficiência e/ou que propiciem a melhoria da qualidade

Secretaria da Saúde

8.1.4. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias nos planos de coleta deverão ser devidamente justificados e aceitos pela contratante, para serem implantados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, por escrito, devendo a contratada adequar-se às novas necessidades do serviço.

9. DO VALOR, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 9.1. O valor global orçado para a contratação é de R\$ 177.800,14 (Cento e Setenta e Sete Mil e Oitocentos Reais e Quatorze Centavos), conforme planilha orçamentária constante do Projeto Básico. Esse valor será o valor global máximo admitido pela contratante para o objeto a ser contratado.
- 9.1.1. O valor a ser contratado é fixo, irreajustável e estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, lucro, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato.
- 9.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, dentre outras obrigações constantes no Projeto Básico, cabe as seguintes:

- 10.1. Manter Responsável Técnico devidamente habilitado e preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;
- 10.2. Se fazer representar por técnico especializado, em visita prévia aos locais onde serão executados os serviços, para conhecimento das características, dificuldades e condições especiais para realização dos mesmos, quando serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos adicionais à presente especificação;
- 10.3. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao CREA-CE e seu respectivo pagamento, no prazo de até **05 (cinco)** dias após a assinatura do Contrato;
- 10.4. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nomes e números das identidades dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;
- 10.5. Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar;
- 10.6. Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação e/ou qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, com a devida fundamentação, e submetidos à análise da Fiscalização;



NA







- 10.7. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- 10.8. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.
- 10.9. Responsabilizar-se totalmente pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo da CONTRATANTE;
- 10.10. Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, segundo as normas vigentes, bem como frente ao grau de nocividade química presente em alguns produtos a serem manipulados, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o seu fornecimento. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento dos prazos originalmente pactuados no cronograma de execução;
- 10.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.12. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todas as intenções de substituição de materiais e equipamentos especificados por outros ditos equivalentes, podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento equivalente que tenha sido utilizado e/ou instalado sem aprovação prévia, incluindo-se o refazimento de serviços cujo insumo principal utilizado encontrar-se em idêntica situação;
- 10.13. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados não aceitos pela CONTRATANTE;
- 10.14. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 10.15. Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios da CONTRATANTE que estiverem no local do serviço e/ou em seus acessos, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos no patrimônio público envolvido e/ou de terceiros;
- 10.16. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com as especificações, normas pertinentes e demais disposições constantes do Projeto Básico;
- 10.17. Fornecer todos os materiais, novos e, de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução dos serviços e que satisfaçam às normas pertinentes, especificações e instruções dos respectivos fabricantes;
- 10.18. Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todo os materiais e equipamentos, bem como toda a mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada nos serviços constantes do Projeto Básico, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO;
- 10.19. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;



) not





- 10.20. Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias, de FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato;
- 10.21. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, valerefeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- 10.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 10.23. Permitir, à FISCALIZAÇÃO e àqueles a quem a contratante formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com os serviços;
- 10.24. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução dos serviços, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado;
 - 10.25. Acatar a determinação da FISCALIZAÇÃO, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com as especificações;
 - 10.26. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
 - 10.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
 - 10.28. Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- 10.29. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.
 - 10.30. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
 - 10.31. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.
 - 10.32. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.9 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

A wal







- FIZITO OF A PROPERTY OF A PROP
- 11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no presente Contrato.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por meio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, de forma a garantir as condições de segurança das instalações e das pessoas.
- 11.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 11.7. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.
- 11.8. Aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantido as situações normais, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato possa acarretar à Administração.

12. DA FISCALIZAÇÃO.

- 12.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado pela SECRETARIA DA SAÚDE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. À Fiscalização do Contrato será permitida a assistência de terceiros.
- 12.2. Todos os serviços mencionados no Projeto Básico e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.
- 12.3. A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
 - 12.4. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
 - 12.5. Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas do cronograma físico financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo à FISCALIZAÇÃO, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não;
 - 12.6. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança (medição e pagamento);
 - 12.7. Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, que discriminará as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento da referida comunicação, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;









- 12.8. A contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Contrato, do Projeto Básico e seus Anexos;
- 12.9. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da FISCALIZAÇÃO, quando então contará novo prazo de avaliação;
- 12.10. Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da FISCALIZAÇÃO serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.11. A Fiscalização determinará o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato, motivação para atrasos.

13. DAS NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- ↑ 13.1. As medições serão elaboradas mensalmente pela contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, a partir dos relatórios ou boletins diários de quantitativos e serviços elaborados pela fiscalização do contrato, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês da execução dos serviços, através de levantamentos realizados em função de cada atividade realizada.
 - 13.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura e Nota Fiscal, correspondente à etapa dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela contratante, através de atestados de medição e execução, assinados por responsável pela fiscalização.
 - 13.3. O pagamento do objeto contratado só será efetuado mediante, ainda, a apresentação da seguinte documentação:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
 - e) Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente ao segurado prestador de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
 - f) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "e" acima devidamente guitada por instituição bancária;
 - 13.4. O Contratante/Interveniente, no ato do pagamento, fará a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEAFIN dos valores efetivamente retidos.
 - 13.5. O primeiro pagamento só será feito após a apresentação da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula no CREA e INSS.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes da contratação do citado objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO	
0701 – Fundo Municipal da	10.122.0100.2.044 - Manutenção e	3.3.90.39.00 - Outros serv.	1211000000 - Receita	









Saúde.	Funcionamento	da	Secretaria	da	de terc. pessoa jurídica.	de Imposto	e Trans
	Saúde.					Saúde.	loal

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Por ilícitos cometidos na execução do Contrato, a Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na lei nº 8.666/1993:
- I Advertência;
- II Multa de:
- a) Até 0,33% ao dia sobre o valor da proposta, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b) até 10,0 % cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor da proposta, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias ou não assinatura do Contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente.
- 15.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 15.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 15.7. O pagamento da multa não eximirá o **CONTRATADO** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 16.1. A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.









16.3. No procedimento que visa à rescisão do presente Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATADA** adotar motivadamente providências acauteladoras.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 65 da Lei nº 8666/93.

18. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.

Este Projeto Básico foi elaborado Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e aprovado pela Secretaria da Saúde visando atender as exigências legais, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de saúde do Município de Pindoretama/CE, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferencias ou destinações em razão de naturalidade dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pindoretama/CE, 23 de junho de 2021.

Rilson Sousa de Andrade

Secretário da Saúde.

Gustavo Wilker Farias Calaça Rodrigues Engenheiro Civil | CREA/CE 340546 | RNP 0618260382





Secretaria da Saúde

PROJETO BÁSICO ANEXO I - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

1. Definições.

Para efeito deste projeto, são adotadas as seguintes definições:

- I. Acondicionamento: Ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, e quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado;
- II. Agentes Biológicos: microrganismos capazes ou não de originar algum tipo de infecção, alergia ou toxicidade no corpo humano, tais como: bactérias, fungos, vírus, clamídias, riquétsias, micoplasmas, parasitas e outros agentes, linhagens celulares, príons e toxinas;
- III. Armazenamento temporário: guarda temporária dos coletores de resíduos de serviços de saúde, em ambiente próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta no interior das instalações e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa;
- IV. Coleta e transporte externos: remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento;
- V. Coletor: recipiente utilizado para acondicionar os sacos com resíduos;
- VI. Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VII. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VIII. Equipamento de proteção individual (EPI): dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;
- IX. Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde: conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;
- X. Manejo dos resíduos de serviços de saúde: atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;
- XI. Patogenicidade: é a capacidade que tem o agente infeccioso de, uma vez instalado no organismo do homem e dos animais, produzir sintomas em maior ou menor proporção dentre os hospedeiros infectados;









XII. Resíduos de serviços de saúde do Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que por suas características, podem apresentar risco de infecção;

XIII. Resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

- XIV. Resíduos de serviços de saúde do Grupo C: rejeitos radioativos;
- XV. Resíduos de serviços de saúde do Grupo D: resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares;
- XVI. Resíduos de serviços de saúde do Grupo E: resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri);

XVII. Tratamento: Etapa da destinação que consiste na aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública;

1.1. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

A resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) de número 358 de 2005 e a resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de número 222 de 2018 possuem classificações bastantes semelhantes. Para fins de classificação foi usada as da RDC 222 de 2018 por ser a mais atual. Dessa forma, os resíduos de serviço de saúde são classificados conforme abaixo:

GRUPO A

A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Subgrupo A1

- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.







Secretaria da Saúde

FLZ. 160 Per

Subgrupo A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Subgrupo A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

Subgrupo A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
 - Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
 - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.

Subgrupo A5

Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

- Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.









Referência: World Health Organization, 2010. WHO Tables on Tissue Infectivity Distribution in Transmissible of Spongiform Encephalopathies.

GRUPO B

Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

- Produtos farmacêuticos
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

GRUPO C

Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.

GRUPO D

Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.
- Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.
- Resto alimentar de refeitório.
- Resíduos provenientes das áreas administrativas.
- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.
- Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.



par







- FLZ 160
- Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.
- Pelos de animais.

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

2. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O projeto em questão tem a finalidade de contratar empresa para executar os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos RSS do Município de Pindoretama/CE de acordo com o abaixo:

- Coleta e transporte dos RSS, nos locais especificados de acordo com o Projeto Básico;
- Tratamento por incineração, conforme padrões técnicos específicos aprovados pelo órgão de meio ambiente;
- Disposição final dos resíduos e cinzas de incineração em aterro sanitário ou industrial.
- Os serviços consistem na remoção dos resíduos de saúde até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos competentes;
- Deverão ser coletado os resíduos referentes aos grupos A, B e E de acordo com a classificação da resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) de número 358 de 2005 e da resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de número 222 de 2018.
- A coleta e transporte dos resíduos devem ser realizados de acordo com as Normas Técnicas de números 12810 de 2016 e 14652 de 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados para armazenamento temporário dos resíduos, realizando a troca/substituição dos recipientes de material infectado por outros vazios no ato da coleta.
- 3. DISCRIMINAÇÕES DOS SERVIÇOS.
- 3.1. COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos RSS compreendendo todos os resíduos gerados nas instituições destinadas à preservação da saúde da população.

Conhecimento do problema.









A higiene ambiental dos estabelecimentos assistenciais à saúde - EAS -, ou simplesmente serviços de la saúde (hospitais, clínicas, postos de saúde, clínicas veterinárias etc.), é fundamental para a redução de infecções, pois remove os diversos contaminantes que estão expostos por seus resíduos no ambiente.

Seu correto manejo, contemplando todas as etapas desde a geração, a correta segregação, a acondicionamento, o armazenamento temporário interno, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada asseguram a saúde da população e a qualidade ambiental.

O dimensionamento das taxas de geração de resíduos de serviços de saúde era vinculado somente a quantidade de leitos existentes no município, contudo, essa metodologia está em desuso, pois os críticos afirmam que há vários resíduos hospitalares que não estão vinculados a algum leito, como os de farmácia, clínicas médicas (que não possuem leitos), postos de saúde, veterinários, médicos particulares, dentistas, bancos de sangue e demais sistemas. Atualmente, o dimensionamento é feito de acordo com a população do município, visando se aproximar à máxima da geração real. Segundo a vários autores, somente 2% de todos os resíduos sólidos urbanos (RSU) são de RSS e destes, somente 15% são considerados especiais, necessitando de tratamento final diferenciado.

Acondicionamento dos resíduos sólidos da saúde.

O procedimento mais importante no manuseio de resíduos de serviços de saúde é separar, na origem, o resíduo infectante dos resíduos comuns, uma vez que o primeiro representa apenas cerca de 10 a 15% do total de resíduos e o resíduo comum (Grupo D) não necessita de maiores cuidados, podendo ser coletado junto a coleta pública, sendo encaminhado ao Aterro Sanitário.

Cabe ressaltar que, caso a segregação entre resíduos dos grupos A, B e E – todos considerados resíduos especiais – e do grupo D (resíduo comum) não seja realizada, todo o resíduo produzido deve ser acondicionado, armazenados, coletados e dispostos como infectantes e especiais.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados diretamente nos sacos plásticos regulamentados pela Norma Técnica de número 9191 de 2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sustentados por suportes metálicos. Para que não haja contato direto dos funcionários com os resíduos, os suportes são operados por pedais.

Posteriormente, os sacos plásticos devem ser colocados em bombona plástica que permitam o fácil deslocamento dos resíduos para abrigos temporários.

Veículos para coleta e transporte dos resíduos sólidos da saúde.

Para que os sacos plásticos contendo resíduos infectantes (ou não segregados) não venham a se romper, liberando líquidos ou ar contaminados, é necessário utilizar equipamentos de coleta que não possuam compactação e que, por medida de precaução adicional, sejam herméticos ou possuam dispositivos de captação de líquidos.

Devem ser providos de dispositivos mecânicos de basculamento de contêineres.

O resíduo comum deve ser coletado pela coleta normal ou ordinária.

Veículo coletor









Veículo leve, tipo furgão, com a cabine para passageiros independente do compartimento de carga, com capacidade variada. O compartimento de carga é revestido com fibra de vidro para evitar o acúmulo de resíduos infectantes nos cantos e nas frestas, facilitando a lavagem e higienização.

Frequência da coleta dos resíduos sólidos da saúde.

A coleta deverá ser realizada semanalmente. Contudo, a empresa pode sugerir uma frequência que atenda a geração do município de maneira otimizada, por meio de recursos (dimensionamento de equipe e veículos) ou técnicas operacionais (rotas alternativas ou divisão de coletas), sendo necessário apresentar proposta técnica explicando a modificação e otimização da realização do serviço.

Incineração dos resíduos sólidos da saúde.

A incineração é um processo de queima, na presença de excesso de oxigênio, no qual os materiais à base de carbono são decompostos, desprendendo calor e gerando um resíduo de cinzas. Normalmente, o excesso de oxigênio empregado na incineração é de 10 a 25% acima das necessidades de queima dos resíduos.

Em grandes linhas, um incinerador é um equipamento composto por duas câmaras de combustão onde, na primeira os resíduos são queimados a temperatura variando entre 800 e 1.000°C, com excesso de oxigênio, e transformados em gases, cinzas e escória. Na segunda, os gases provenientes da combustão inicial são queimados a temperaturas da ordem de 1.200 a 1.400°C.

Os gases da combustão secundária são rapidamente resfriados para evitar a recomposição das extensas cadeias orgânicas tóxicas e, em seguida, tratados em lavadores, ciclones ou precipitadores eletrostáticos, antes de serem lancados na atmosfera através de uma chaminé.

Como a temperatura de queima dos resíduos não é suficiente para fundir e volatilizar os metais, estes se misturam às cinzas, podendo ser separados destas e recuperados para comercialização.

Para os resíduos tóxicos contendo cloro, fósforo ou enxofre, além de necessitar maior permanência dos gases na câmara, são precisos sofisticados sistemas de tratamento para que estes possam ser lançados na atmosfera. Já os resíduos compostos apenas por átomos de carbono, hidrogênio e oxigênio necessitam somente de um eficiente sistema de remoção do material particulado que é expelido juntamente com os gases da combustão.

Existem diversos tipos de fornos de incineração. Os mais comuns são os de grelha fixa, de leito móvel e o rotativo.

A incineração dos resíduos coletados será realizada em incineradores devidamente licenciados pelos órgãos competentes, que emita os certificados dos serviços prestados. Os serviços de incineração poderão ser terceirizados pela empresa contratada, que deverá apresentar comprovação de tais serviços prestados.

Metodologia de execução dos serviços

O procedimento de trabalho envolvido na realização da coleta de RSS deverá contemplar a eficiência e regularidade de atendimento em todas as unidades de saúde que deverão ter seus resíduos recolhidos a frequências compatíveis.

A Contratada deverá recolher os resíduos nas unidades de saúdes relacionados, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização do Contrato, sobre as unidades que não se utilizam os recipientes padronizados, para expedição da competente intimação.









Na execução dos serviços, o coletor deverá manusear e transportar os recipientes com o necessário para não os danificar e evitar o derramamento dos RSS nas vias públicas.

A equipe estipulada para a execução do serviço é a estimada conforme o dimensionamento do memorial de cálculo, assim como os devidos EPI's.

Pindoretama/CE, 23 de junho de 2021,

Gustavo Wilker Farias Calaça Rodrigues
Engenheiro Civil | CREA/CE 340546 | RNP 0618260382

GRAS S









PROJETO BÁSICO ANEXO II - Planilha de Preços.







SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA:SINAPI/CE, SEINFRA/CE 26.1 E SBC

M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS: CE000255/2020 E CE000779/2020 DATA BASE DOS PRECOS: JUNHO/2021

		PLANII	HA ORÇ	AMENT	ÁRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (C/ BDI)	VALOR TOTAL (C/ BDI)
	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde	Kg	600	7200	R\$25,08	R\$ 15.047,29	R\$180.567,52
	Te	DTAL				R\$15.047,29	R\$180.567,52

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues Engenheiro Civil CREA-CE 340546







SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/CE, SEINFRA/CE 26.1 E SBC

M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS: CE000255/2020 E CE000779/2020

DATA BASE DOS PREÇOS: JUNHO/2021

RESUMO GERAL

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE
Produção período Contrato	7.200,00	KG
Período do Contrato	12	MÊS
Produção Mensal	600	KG
Dias úteis no mês	4	DIA
Produção Diária	150	KG
Percurso Total Com Coleta	25	KM/DIA
Distância Média ao Destino Final	51,2	KM/VIAGEM
Percurso Total	76,2	KM/DIA
Percurso Total	304,8	KM/MĚS
Percurso Percorrido (Contrato)	3.657,60	KM/TOTAL

Descrição	C	Custo Mês
Mão de Obra	R\$	7.505,48
Operação da frota	R\$	1.816,06
Uniformes e Ferramentas	R\$	129,67
Sub-Total	R\$	9,451,22
Quantidade de KG		600,00
Tratamento e Destinação final Unitário	R\$	5,00
Tratamento e Destinação final Total	R\$	3.000,00
Número de dias trabalhados		4,00
Valor Mensal	R\$	12.451,22
VALOR TOTAL MENSAL (S/ BDI)	R\$	12.451,22
VALOR TOTAL CONTRATO (S/BDI)	R\$	149,414,58
VALOR BDI 20,85% MENSAL	R\$	2.596,08
VALOR BDI 20,85% CONTRATO	R\$	31.152,94
VALOR TOTAL MENSAL (C/ BDI)	R\$	15.047,29
VALOR TOTAL CONTRATO (C/ BDI)	R\$	180.567,52

Gustava Wilker/F.C.Rodrigues Ergenbeiro Civil CREA-CE 340546

(ox)







SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/CE, SEINFRA/CE 26.1 E SBC

M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS: CE000255/2020 E CE000779/2020

DATA BASE DOS PREÇOS: JUNHO/2021

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

VEÍCULO: VÉICULO UTILITÁRIO 2M³	POR VIAGEM
PREVISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS PARA A COLETA:	
Roteiros diários diurnos	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Produtividade média(viag./vei./dia)	1,00
Produção p/ viagem (kg)	150,00
Coleta Diurna(%)	100,00
Coleta Noturna(%)	0,00
COLETA DIURNA	1 0,00
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
KG/MÊS	600,00
VIAGEM/VEICULO/DIA	1,00
KG/VIAGEM	150,00
DIAS ÚTEIS/MÊS	4,00
NÚMERO DE VEÍCULOS	
CALCULADO	1,00
ADOTADO	1,00
) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL	
Guarnição por veículo: Para cada veículo: uma guarnição com	nposta de 01 motorista e 01 coletores.
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Motorista	1,00
Coletor	1,00
CALCULADO:	
Motorista	1,08
Coletor	1,00
ADOTADO:	
Motorista	1,00
Coletor	1,00

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues Enginheiro Civil CREA-CE 340546







SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/CE, SEINFRA/CE 26.1 E SBC

M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS: CE000255/2020 E CE000779/2020 DATA BASE DOS DDECOS: HINHO/2024

- 10	MEMÓRIA DE CÁLCULO	
ITEM	Descrição dos Serviços	
1	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde	
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (KG)
	Resíduos Oriundos do Hospital Municipal	3600,00
	Resíduos Oriundo das Unidades de Saúde	1800,00
	Resíduos Oriundos da Unidade de Atendimento da Síndrome Gripal	1800,00
	TOTAL	7.200,00

Gustavo Wilker/F.C.Rodrigues Engenbeiro Civil CREA-CE 340546





Secretaria da Saúde



PROJETO BÁSICO ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro.





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA:SINAPI/CE, SEINFRA/CE 26.1 E SBC

M.T.E. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS: CE000255/2020 E CE000779/2020

DATA BASE DOS PREÇOS: JUNHO/2021

CRONOGRA	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	NANCEIRO								
DESC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	υçο			3					
Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde	MÊS 1	MÊS 2		MÊS 3		MÈS 4	455	MES 5		MÊS 6
QUANTIDADE ESTIMADA (KG)	900,009	90	00,009	600,00		600,000	1	800,00		600,000
QUANTIDADE ESTIMADA ACUMULADA (KG)	00'009	1.20	.200,00	1.800,00		2.400,00		3.000,00		3.600,00
VALOR MENSAL	R\$ 15,047,29	R\$ 15.04	5.047,29 R\$	15.047,29	82	15.047,29	RS	15.047,29	R	15.047,29
VALOR ACUMULADO	R\$ 15.047,29	R\$ 30.094,59	4,59 RS	45,141,88	-	R\$ 60,189,17	R\$	75.236,47	RS	90.283,76
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO	8,33%	80	8,33%	8,33%		8,33%		8,33%		8,33%
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO ACUMULADO	8,33%	16	16,67%	25,00%		33,33%	20.0	41,67%		20,00%

Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde	MÊS 7	MÊS 8		MÊS 9	MES 10	MÊS 11	MÊS 12
QUANTIDADE ESTIMADA (KG)	00,009	99	00,009	800,000	600,00	600,000	600,000
QUANTIDADE ESTIMADA ACUMULADA (KG)	4.200,00	4.80	4.800,00	5.400,00	6.000,00	00'009'9	7.200,00
VALOR MENSAL	R\$ 15.047,29	R\$ 15.04	15.047,29 R\$	15.047,29	R\$ 15.047,29	R\$ 15.047,29	R\$ 15.047,29
VALOR ACUMULADO	R\$ 105.331,05	R\$ 120.37	20.378,35 R\$	135.425,64	R\$ 150.472,94	R\$ 165.520,23	R\$ 180.567,52
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO	8,33%		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO ACUMULADO	58,33%	99	%29'99	%00'52	83,33%	91,67%	100,00%



Rua Marechal Castelo Branco, 1362 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 4062-9213 - Email: smsaudepmp@pindoretama.ce.gov.br

las l







PROJETO BÁSICO ANEXO IV – Planilha de Composição de Preço Unitário.





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA:SINAPI/CE, SEINFRA/CE 26.1 E SBC

M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS; CE000255/2020 E CE000779/2020

DATA BASE DOS PREÇOS: JUNHO/2021 Planilha de Composição de Custo Unitário da Mão de Obra

BDI:

20,85%

	ORÇAMENTO SINT	ÉTICO			
Descrição do Item	Custo com Salários	Custo Vale Transporte	Custo Vale alimentação	Cesta Basica	Custo Unitário Total Mensal (S/ BDI)
1.1. GARI COLETOR	R\$ 2.752,87	R\$ 156,00	R\$ 468,00	R\$ 125,00	R\$ 3.501,87
1.2. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO	R\$ 3.254,62	R\$ 156,00	R\$ 468,00	R\$ 125,00	R\$ 4,003,62
COMP	OCICÁTO DE BOTO	O UNITÁDIA			
1.1. GARI COLETOR	OSIÇÕES DE PREÇ	OUNITARI	0		
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (CONV. COLETIVA CE000255/2021)	mês	1	1,159,76	1,159,76	
Salário mínimo nacional	mès		1,100,00	11100,110	
Base de cálculo da Insalubridade	11100	1	1,100,00		
Adicional de Insalubridade	%	40	1,100,00	440.00	
Soma	- 70	70	1,100,00	1,599,76	
Encargos Sociais	%	72,08	1,599,76	1,153,11	
Total por Coletor	70	72,00	1,355,70	2,752,87	
Total do Efetivo	homem	1	2,752,87	2,752,87	
Total do Lieuvo	Homen	1			0.755.07
1,2, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO			Fator de utilização	1,00	2.752,87
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (CONV, COLETIVA CE000779/2020)	mės	1	1.671,34	1,671,34	
Salário mínimo nacional	mês	1	1,100,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1,100,00	220,00	
Soma			17700,000	1.891,34	
Encargos Sociais	%	72,08	1,891,34	1,363,28	
Total por Motorista		12,00	1,001,01	3,254,62	
Total do Efetivo	homem	1	3,254,62	3,254,62	
Total to Listivo	HOILIGHT	<u> </u>	Fator de utilização	1,00	3,254,62
			rator de utilização [1,00	3,204,02
1.3, Vale-refeição (diário) - (CE000093/2020-MTE)	T				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Dias Trabalhados por mês	dia	26	22/20	yuerou f	
GARI COLETOR	unidade	26	18,00	468,00	
MOTORISTA	unidade	26	18,00	468,00	
1.4. Vale Transporte (CONV. COLETIVA CE001017/2019)			Fator de utilização [1,00	468,00
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
GARI COLETOR	unidade	1	156.00	156.00	
MOTORISTA	unidade	1	156,00	156,00	
			Fator de utilização	1,00	156,00
1.5. Cesta básica (CONV. COLETIVA CE001017/2019)			. s.o. oo annaoyeo	1,00	100,00
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
GARI COLETOR	unidade	1	125,00	125,00	
MOTORISTA	unidade	1	125,00	125,00	
			Fator de utilização	1,00	125,00

JUNHO/2021

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues Engenhairo Civil CREA CE 340546



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/CE, SEINFRA/CE 26.1 E SBC

M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS: CE000255/2020 E CE000779/2020

DATA BASE DOS PREÇOS: JUNHO/2021

BDI: 20,85%

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS EQUIPAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ITO SINTÉT	QUANTIDADE	Preço Unitário (S/	TOTAL
1062006/SBC	UNIFORME DE TRABALHO-OPERÁRIOS	UND	8.00	BDI)	
10020000000	TECIDO BRIM - SOL A SOL	UND	O,UU	R\$ 34,90	R\$ 279,20
36145/SINAPI	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	UND	8,00	R\$ 38,01	R\$ 304,08
12892/SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO 7 CM)	PAR	12,00	R\$ 11,88	R\$ 142,56
I007307/SBC	MÁSCARA CONTRA POEIRA/RESPIRADOR CONTRA PÓ	UND	48,00	R\$ 1,69	R\$ 81,12
1038008/SBC	EPI - OCULOS DE PROTECAO AMPLA VISAO SILO	UND	4,00	R\$ 13,90	R\$ 55,60
1007257/SBC	EPI - CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE COM CAPUZ	UND	4,00	R\$ 22,90	R\$ 91,60
18933/SEINFRA	PÁ QUADRADA/ PÁ DE BICO	UND	4,00	R\$ 27,95	R\$ 111,80
38400/SINAPI	VASSOURA 40 CM, COM CABO	UND	4,00	R\$ 17,57	R\$ 70,28
I2418/SEINFRA	SACO PLÁSTICO EM PROLIPROPILENO PARA 50kg	UND	480,00	R\$ 0,77	R\$ 369,60
00038401/SINAPI	RODO PARA CHAO 40 CM COM CABO	UND	4,00	R\$ 12,56	R\$ 50,24
			CUSTO MENSAL S/BDI	R\$ 129,67	
			CUSTO TOTAL S/ BDI	R\$ 1.556,0	8
			CUSTO DO BDI	R\$ 324,44	
			CUSTO MENSAL C/ BDI	R\$ 156,71	
			CUSTO TOTAL C/ BDI	R\$ 1.880,5	2
	CUSTO UNITÁRIO - M			Water Service Control of the Control	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unidade	Coeficiente	Preço UNT R\$	Total R\$
12892/SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO 7 CM)	PAR	1,00	R\$ 11,88	R\$ 11,88
I007307/SBC	MÁSCARA CONTRA POEIRA/RESPIRADOR CONTRA PÓ	UND	1,00	R\$ 1,69	R\$ 1,69
1062006/SBC	UNIFORME DE TRABALHO-OPERARIOS TECIDO BRIM - SOL A SOL	UND	1,00	R\$ 34,90	R\$ 34,90
36145/SINAPI	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO	UND	1,00	R\$ 38,01	R\$ 38,01
1038008/SBC	EPI - OCULOS DE PROTECAO AMPLA VISAO SILO	UND	1,00	R\$ 13,90	R\$ 13,90
	EPI - CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE	UND	1,00	R\$ 22,90	R\$ 22,90
1007257/SBC	ICOM CAPUZ	11115	1,00	R\$ 27,95	R\$ 27,95
I007257/SBC I8933/SEINFRA	PÁ QUADRADA/ PÁ DE BICO	UND			
		UND	1,00	R\$ 17.57	R\$ 17,57
18933/SEINFRA	PÁ QUADRADA/ PÁ DE BICO		1,00	R\$ 17,57 R\$ 0,77	R\$ 17,57

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues Englenheiro Civil CREA-CE 340546

my







SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/CE, SEINFRA/CE 26,1 E SBC

M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS: CE000255/2020 E CE000779/2020

DATA BASE DOS PREÇOS: JUNHO/2021

	CUSTO UNITÁR	IO DOS VEÍCULOS					
Código:	10700/SEIN	FRA		Un	idade:	UNI	DxMÈS
	MINHONETE SAVEIRO (CHP)			-			
Fonte: SEINFR	A CE; PERÍODO DA COLETA: JAN DE 2021						
	DESCRIÇÃO	Unidade	Coeficiente	Pre	ço R\$	To	tal R\$
12701	DEPRECIAÇÃO	Н	3,21846667	R\$	1,00	R\$	3,22
12702	JUROS	Н	0,84484750	R\$	1,00	R\$	0,84
12703	MANUTENÇÃO	Н	3,21846667	R\$	1,00	R\$	3,22
12747	MATERIAL NA OPERAÇÃO	н	1,00000000	R\$	49,47	R\$	49,47
12860	MÃO DE OBRA NA OPERAÇÃO	INCLUS	O NO ITEM M	ÃO DE	OBRA		
		CUSTO DA HORA PI	O - AVITUGOS	HP - R	\$/HORA		56,75
	QUANTIDADE DE HORAS PROI	DUTIVAS CONTRATADAS POR N	IÉS (HORAS/N	ÊS/VE	(CULO)		32,00
		CUSTO DA LOCAÇÃO MENSAL D	Q EQUIPAME	NTO -	R\$/MÉS	1	.816.06
		CUSTO D	A LOCAÇÃO C	ONTR	ATO R\$	21	.792,68

NOTA:

DEPRECIAÇÃO: É caracterizada pela parcela correspondente a perda do valor venal ao longo do tempo. Esta perda de valor é decorrente do decréscimo da capacidade de produção do equipamento devido à exaustão física ou da bsolescência do mesmo. A depreciação utilizada pelo SINAPI é a depreciação pela "disponibilidade" do equipamento, por isso, o prazo de depreciação está aumentado de acordo com as Horas disponíveis do equipamento (fator 1,25).

DUROS: É a parceia de custos que representa os juros sobre o capital imobilizacio na compra do equipamento para o desenvolvimento da atividade.

MATERIAIS NA OPERAÇÃO: São os custos decorrentes da utilização do equipamento, ou seja, os materiais necessários para a operação e funcionamento da máquina. Considera-se como custos de materiais de operação os custos como combustíveis, filtros, óleos e graxas.

MANUTENÇÃO: Denomina-se manutenção o conjunto de despesas com materiais e mão de obra necessária para manter um equipamento em condição de uso. Os custos de manutenção englobam entre outros: reparos em geral, peças e acessórios de reposição, gastos de oficina, regulagens, material rodante, lâminas, cantos, parafusos, correia, demais peças de desgaste efetivo durante a operação.

JUNHO 2021

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues Englenheiro Civil CREA CE 340546

ph







PROJETO BÁSICO ANEXO V – Planilha de Composição Analítica do BDI.

Jun!





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/CE, SEINFRA/CE 26.1 E SBC

M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS: CE000255/2020 E CE000779/2020

DATA BASE DOS PRECOS: JUNHO/2021

	COMPOSIÇÃO DO BDI	
COD	DESCRIÇÃO	%
	Beneficio	
S + G	Garantia/seguros	0,2
L	Lucro	6,7
	TOTAL	7,02
DF	Despesas financeiras	0,9
	Despesas Indiretas	
AC DF	Administração central Despesas financeiras	3,43
R	Riscos	1,00
	TOTAL	5,3
1	Impostos	
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	PIS	0,65
	CPRB	0,00
	TOTAL	6,65

BDI = 20,85%(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1

> Gustavo Wilker F.C. Rodrigues Engenheiro Civil CREA-CE 340546







PROJETO BÁSICO ANEXO VI – Planilha de Composição de Encargos Sociais.







SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA:SINAPI/CE, SEINFRA/CE 26.1 E SBC

M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS: CE000255/2020 E CE000779/2020

DATA BASE DOS PREÇOS: JUNHO/2021

	TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS		
COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
Α	GRUPO A	1	
A1	INSS	20,00	20,0
A2	SESI	1,50	1,5
A3	SENAI	1,00	1,0
A4	INCRA	0,20	0,2
A5	SEBRAE	0,60	0,6
A6	Salário Educação	2,50	2,5
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,0
A8	FGTS	8,00	8,0
A9	SECONCI	0,00	0,0
	TOTAL	36,80	36,8
В	GRUPO B	1	
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0,0
B2	Feriados	3,71	0,0
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90	0,6
B4	13º Salàrio	10,83	8,3
B5	Licença PaternidadE	0,07	0,0
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,5
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,0
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,0
B9	Férias Gozadas	9.20	7,0
B10	Salário Maternidade	0,03	0,0
	TOTAL	44,97	16,8
С	IGRUPO C	ĭ	
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,56	4 /
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	4,2 0,1
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,37 3,81	3,3
C5	Indenização Adicional	0,47	
-	TOTAL	14,34	0,3 11,0
-		1-7,0-1	1139
D	GRUPO D	10.5-1	
	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,55	6,2
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS	0,49	0,

Horista = 113,15% Mensalista = 71,25%

sobre Aviso Prévio Indenizado

A+B+C+D

Gustavo Wilker F.C.Rodrigues Ergenheiro Civil CREA-CE 340546

6,58

17,04

TOTAL

CART





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA:SINAPI/CE, SEINFRA/CE 26.1 E SBC

M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS: CE000255/2020 E CE000779/2020

DATA BASE DOS PREÇOS: JUNHO/2021

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS COD DESCRIÇÃO HORA % MES %							
000	DEBUNIÇÃO	HORA /6]	IVILO /8				
Α	GRUPO A						
A1	INSS	20,00	20,0				
A2	SESI	1,50	1,5				
A3	SENAI	1,00	1,0				
A4	INCRA	0,20	0,2				
A5	SEBRAE	0,60	0,6				
A6	Salário Educação	2,50	2,5				
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,0				
A8	FGTS	8,00	8,0				
A9	SECONCL	0.00	0,0				
	TOTAL	36,80	36,8				
В	GRUPO B						
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,0				
B2	Feriados	3,71	0,0				
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,6				
84	13º Salário	10,80	8,3				
B5	Licença PatemidadE	0.07	0,0				
B6	Faltas Justificadas	0,07	0,5				
B7	Dias de Chuyas	1,55	0,0				
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,11	0,0				
B9	Férias Gozadas	8,71	6,7				
B10	Salário Maternidade	0.03	0,0				
טוע	TOTAL	44,41	16,4				
	TOTAL	44,41	10,4				
С	GRUPO C						
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,1				
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,1				
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,7				
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,0				
C5	Indenização Adicional	0,45	0,3				
	TOTAL	14,73	11,3				
D	GRUPO D						
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,34	6,0				
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48	0,3				
	TOTAL	16,82	6,4				

Horista = 112,76% Mensalista = 71,07%

A+B+C+D

Gustavo Wilker F.C.Rodrigues Engenheiro Civil CREA-CE 340546

way





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA:SINAPI/CE, SEINFRA/CE 26.1 E SBC

M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS: CE000255/2020 E CE000779/2020

DATA BASE DOS PREÇOS: JUNHO/2021

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
Α	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,0
A2	SESI	1,50	1,5
A3	SENAI	1,00	1,0
A4	INCRA	0,20	0,2
A5	SEBRAE	0,60	0,6
A6	Salário Educação	2,50	2,5
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,0
A8	FGTS	8,00	8,0
A9	SECONCI	0,00	0,0
	TOTAL	36,80	36,8
В	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88	0,0
B2	Feriados	3,72	0,0
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,6
84	13º Salário	11,01	8,3
B5	Licença PatemidadE	0,08	0.0
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,5
B7	Dias de Chuvas	1,67	0,0
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,12	0,0
B9	Férias Gozadas	11,80	8,9
B10	Salário Maternidade	0,03	0,0
	TOTAL	47,96	18,6
	Topupo e		
C	GRUPO C Aviso Prévio Indenizado	7,12	5,3
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,40	0,3
C3	Férias Indenizadas	2,40	1,8
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,83	3,6
C5	Indenização Adicional	0,60	0,4
	TOTAL	15,35	11,6
	Tanuna a		
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,65	6,8
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,72	0,5
	TOTAL	18,37	7,4

Horista = 118,48% Mensalista = 74,51%

A+B+C+D

Gustavo Wilker F.C.Rodrigues Engenheiro Civil CREA-CE 340546

who





Secretaria da Saúde

FIZ. 120 Per la constitución de la constitución de

PROJETO BÁSICO ANEXO VII – UNIDADES DE SAÚDE / FREQUÊNCIA DE ATENDIMENTO.







SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SERVIÇO: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/CE, SEINFRA/CE 26.1 E SBC

M.T.E - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: CONVENÇÕES COLETIVAS: CE000255/2020 E CE000779/2020

DATA BASE DOS PREÇOS: JUNHO/2021

	UNIDADES DE SAÚDE	
Item	Unidade	Frequência
1	CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	SEMANAL
2	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19	SEMANAL
3	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	SEMANAL
4	HOSPITAL E CENTRO DE PARTO NORMAL DE PINDORETAMA	SEMANAL
5	POLICLÍNICA MUNICIPAL DE PINDORETAMA	SEMANAL
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDORETAMA	SEMANAL
7	UBS DA FAMILIA CAPIM DA ROCA	SEMANAL
8	UBS DA FAMILIA CAPONGA FUNDA	SEMANAL
9	UBS DA FAMILIA COQUEIRO DO ALAGAMAR	SEMANAL
10	UBS DA FAMILIA DE CAPONGUINHA	SEMANAL
11	UBS DA FAMILIA PRATIUS I	SEMANAL
12	UBS DA FAMILIA PRATIUS II	SEMANAL
13	UBS DA FAMILIA SEDE 01	SEMANAL
14	UBS DA FAMILIA SEDE 02	SEMANAL
15	UBS DA FAMILIA SEDE 03	SEMANAL
16	UBS DA FAMILIA SITIO EMA	SEMANAL
17	UNIDADE DE VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	SEMANAL

Gustovo Wilker F.C. Rodrigues Engenheiro Civil CREA CE 340546







Secretaria da Saúde

PROJETO BÁSICO ANEXO VIII - ART (Projeto, Orçamento e Fiscalização).







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO Spicipal oe Nº CE20210810360

INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

1, Responsável Técnico			/=
GUSTAVO WILKER FARIAS CALAÇA RODRIGUES			
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL		RNP: 0618260382	
·		Registro: 340546CE	
		5	
Empresa contratada: RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME		D-visto- ananganan	AF
		Registro: 0000438286	-CE
2. Dados do Contrato			
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE		CPF/CNPJ: 23.563.44	8/0001-19
RUA JUVENAL GONDIM Complemento:	Doiner CENTRO	Nº: 221	
Cidade: PINDORETAMA	Bairro: CENTRO UF: CE	CEP: 62860000	
	01.00	OEF. 0200000	
Contrato: Não especificado Celebrado em:			
Valor: R\$ 8.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Ju	uridica de Direito Público		
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE			
3. Dados da Obra/Serviço			
RUA JUVENAL GONDIM		Nº: 221	
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Cidade: PINDORETAMA	UF: CE	CEP: 62860000	
Data de Início: 26/07/2021 Previsão de término: 29/07/202	2 Coordenadas Ge	eográficas: -4.028226, -38	.305836
Finalidade: Saneamento básico	Código: Não Especificado	0	
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE		CPF/CNPJ: 23,563,44	8/0001-19
4, Atividade Técnica			
15 - Elaboração		Quantidade	Unidade
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RES RESÍDUOS SÓLÍDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	SÍDUOS > DE COLETA DE	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE S	A DE ESGOTO/RESÍDUOS SAÚDE	7.200,00	kg
19 - Fiscalização		Quantidade	Unidade
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDI		7.200,00	kg
Após a conclusão das atividades técnicas o prol	fissional deve proceder a baixa	desta ART	
5. Observações			
ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA COLETA UNIDADES DE SAÚDE DE PINDORETAMA/CE,	I, TRANSPORTE E DESTINAÇ	ÃO DE RESÍDUOS PROD	UZIDOS NAS
6, Declarações		7	
 Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas norma 5296/2004. 	as técnicas da ABNT, na legisl	ação específica e no decre	to n.
7. Entidade de Classe	/ hu	P	
NENHUMA - NÃO OPTANTE	110		
8. Assinaturas	4		
Declaro serem verdadeiras as informações acima	GUSTAVO WILKER FARIAS	ALAÇA RODRIGUES - CPF:	061.783.553-51
N	201		
	(Beh		
Local data	PREFEITURA MUNICIPAL DE P	INDURETAMA/CE - CNPJ: 23	.563.448/0001-19
9. Informações			
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprov	ante do pagamento ou conferê	encia no site do Crea.	
10. Valor =			
Valor da ART: R\$ 155,38 Registrada em: 25/06/2021 Valor pa	ago: R\$ 155,38 Nosso Ni	imero: 8214759224	







ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE. Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Tomada de Preços n°/2021
OBJETO : Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de saúde do Município de Pindoretama/CE.
Prezados Senhores,
1 – Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições desta TOMADA DE PREÇOS.
2 – Proponente:
 ✓ NOME / RAZÃO SOCIAL:
anexo, a execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:
a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
4 – Preços Propostos:
O valor global da nossa proposta para a prestação dos serviços é de R\$().
5 – O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
6 – Prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses.
6 – Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da



Constituição Federal de 1988.

contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

λ

MAS

7 - Declaramos que o prazo de início da prestação dos serviços, não será superior a 05 (cinco) dias corridos,





determinado	no	documento	•	convocação,	•	ndo	para	esse	fim	0	(a)	Sr	(a).
expedida em representante				edidor		_ e	CPF n°	á 					como
9 – Finalizand licitação e seu		•	estam	os de pleno a	cordo com	n tod	las as c	ondições	s estab	eleci	das n	o Edi	tal da
			17	(loca	al e data)								
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Nome e assina (Represe	tura do res		sável						



NA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (ART.32, §2°, DA LEI N.º 8.666/93) (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

À Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços n° _____/2021

OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de saúde do Município de Pindoretama/CE.

_____(nome da empresa) _____, ___(CNPJ) _____, sediada na Rua/Av. ______, n° ____, Bairro ______, ____(cidade) _____, ____Estado _____, Declara, para fins do disposto no artigo 32, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 9.648, de 27 maio de 1998, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na referida licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

(local e data)

Nome e assinatura do responsável (Representante legal)



May.



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99) (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

A Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE. Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Tomada de Preços n°/2021
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de saúde do Município de Pindoretama/CE.
(nome da empresa),(CNPJ), sediada na Rua/Av, nº, Bairro, (cidade),Estado, Declara, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
(local e data)
Nome e assinatura do responsável (Representante legal)

Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 3375-1427 / 3375-1891 - CNPJ: 23.563.448/0001-19 Ent



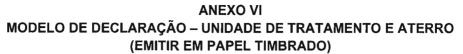
ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

À
Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Tomada de Preços n°/2021
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de saúde do Município de Pindoretama/CE.
(nome da empresa),(CNPJ), sediada na Rua/Av, nº, Bairro,, (cidade),Estado, Declara, que cumpre plenamente os requisitos de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementar nº. 123/06, que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3°, § 4° da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006.
(local e data)
Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



MAS.







A Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Tomada de Preços n°/2021
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas unidades de saúde do Município de Pindoretama/CE.
(nome da empresa),(CNPJ), sediada na Rua/Av, nº, Bairro,
empresa, sociedade empresária inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº, sediada na Rua/Av,
nº, Bairro,(cidade),Estado
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(local e data)
Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 3375-1427 / 3375-1891 - CNPJ: 23.563.448/0001-19





cipal de
Tago
a 17 70 00
Saldo July

CONTRATO N°
Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, por intermédio da Secretaria da e a empresa, para o fim que nele de declara.
O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Juvenal Gondim, nº 221. CEP: 62.860-000. Centro — Pindoretama, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.563.448/0001-19, por intermédio da Secretaria Municipal de, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de, Sr(a), CPF nº, doravante designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, nº Bairro:, CEP:, telefone, em, Estado do, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº expedida pela(o) e CPF nº, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.
1.1. O presente Contrato fundamenta-se:
 1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014; 1.1.2. Nos preceitos de direito público; e 1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.
2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:
2.1.1. No Edital e seus Anexos da Tomada de Preços nº;2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:
a) Conste no Processo Administrativo nº; b) Não contrariem o interesse público.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.
3.1. Constitui objeto do presente instrumento a, de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº que integram este instrumento independente de transcrição.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses , contados a partir da data de sua assinatura.



Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 3375-1427 / 3375-1891 - CNPJ: 23.563.448/0001-19

4.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

pro)



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO.

- 5.1. Indireta Empreitada Por Preço Unitário.
- 5.1.1. Prazo de Execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro: 12 (doze) meses.
- 5.1.2. Os serviços objeto do contrato deverá ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e nos termos deste processo.
- 5.1.3. O planejamento, frequência e horários dos serviços são os constantes do Projeto Básico, que, entretanto, poderá receber da contratante sugestões para sua maior eficiência e/ou que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços.
- 5.1.4. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias nos planos de coleta deverão ser devidamente justificados e aceitos pela contratante, para serem implantados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, por escrito, devendo a contratada adequar-se às novas necessidades do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 6.1.1. O valor consignado no item acima é fixo, irreajustável e estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, lucro, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do presente Contrato.
- 6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, dentre outras obrigações constantes no Projeto Básico, cabe as seguintes:

- 7.1. Manter Responsável Técnico devidamente habilitado e preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;
- 7.2. Se fazer representar por técnico especializado, em visita prévia aos locais onde serão executados os serviços, para conhecimento das características, dificuldades e condições especiais para realização dos mesmos, quando serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos adicionais à presente especificação;
- 7.3. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao CREA-CE e seu respectivo pagamento, no prazo de até **05 (cinco)** dias após a assinatura do Contrato;



en,

Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 3375-1427 / 3375-1891 - CNPJ: 23.563.448/0001-19





- 7.4. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nomes e números das identidades dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;
- 7.5. Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar;
- 7.6. Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação e/ou qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, com a devida fundamentação, e submetidos à análise da Fiscalização;
- 7.7. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- 7.8. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.
- 7.9. Responsabilizar-se totalmente pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo da CONTRATANTE;
- 7.10. Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, segundo as normas vigentes, bem como frente ao grau de nocividade química presente em alguns produtos a serem manipulados, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o seu fornecimento. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento dos prazos originalmente pactuados no cronograma de execução;
- 7.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.12. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todas as intenções de substituição de materiais e equipamentos especificados por outros ditos equivalentes, podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento equivalente que tenha sido utilizado e/ou instalado sem aprovação prévia, incluindo-se o refazimento de serviços cujo insumo principal utilizado encontrar-se em idêntica situação;
- 7.13. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados não aceitos pela CONTRATANTE;
- 7.14. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 7.15. Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios da CONTRATANTE que estiverem no local do serviço e/ou em seus acessos, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos no patrimônio público envolvido e/ou de terceiros:
- 7.16. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com as especificações, normas pertinentes e demais disposições constantes do Projeto Básico;
- 7.17. Fornecer todos os materiais, novos e, de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução dos serviços e que satisfaçam às normas pertinentes, especificações e instruções dos respectivos fabricantes;

Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 3375-1427 / 3375-1891 - CNPJ: 23.563.448/0001-19



NA





- 7.18. Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todo os materiais e equipamentos, bem como toda a mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada nos serviços constantes do Projeto Básico, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.19. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;
- 7.20. Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato;
- 7.21. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- 7.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 7.23. Permitir, à FISCALIZAÇÃO e àqueles a quem a contratante formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com os serviços;
- 7.24. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução dos serviços, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado;
- 7.25. Acatar a determinação da FISCALIZAÇÃO, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com as especificações;
- 7.26. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- 7.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
- 7.28. Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- 7.29. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.
- 7.30. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 7.31. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.



M





7.32. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.9 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no presente Contrato.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por meio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.4. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, de forma a garantir as condições de segurança das instalações e das pessoas.
- 8.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 8.7. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.
- 8.8. Aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir com o compromisso assumido, mantido as situações normais, arcando a **CONTRATADA** com quaisquer prejuízos que tal ato possa acarretar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado pela SECRETARIA DA SAÚDE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. À Fiscalização do Contrato será permitida a assistência de terceiros.
- 9.2. Todos os serviços mencionados no Projeto Básico e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.
- 9.3. A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.4. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;



MA

Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 3375-1427 / 3375-1891 - CNPJ: 23.563.448/0001-19





- 9.5. Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas do cronograma físico financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo à FISCALIZAÇÃO, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não;
- 9.6. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança (medição e pagamento);
- 9.7. Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, que discriminará as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento da referida comunicação, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;
- 9.8. A contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Contrato, do Projeto Básico e seus Anexos;
- 9.9. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da FISCALIZAÇÃO, quando então contará novo prazo de avaliação;
- 9.10. Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da FISCALIZAÇÃO serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.11. A Fiscalização determinará o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato, motivação para atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. As medições serão elaboradas **mensalmente** pela contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, a partir dos relatórios ou boletins diários de quantitativos e serviços elaborados pela fiscalização do contrato, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês da execução dos serviços, através de levantamentos realizados em função de cada atividade realizada.
- 10.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura e Nota Fiscal, correspondente à etapa dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela contratante, através de atestados de medição e execução, assinados por responsável pela fiscalização.
- 10.3. O pagamento do objeto contratado só será efetuado mediante, ainda, a apresentação da seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- e) Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente ao segurado prestador de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- f) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "e" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- 10.4. O Contratante/Interveniente, no ato do pagamento, fará a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEAFIN dos valores efetivamente retidos.

Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 3375-1427 / 3375-1891 - CNPJ: 23.563.448/0001-19

Mr.





10.5. O primeiro pagamento só será feito após a apresentação da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula no CREA e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da contratação do citado objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO	
0701 – Fundo Municipal da Saúde.	i Funcionamento da Secretaria da	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1211000000 - Receita de Imposto e Trans Saúde.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Por ilícitos cometidos na execução do Contrato, a Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na lei nº 8.666/1993:
- I Advertência:
- II Multa de:
- a) Até 0,33% ao dia sobre o valor da proposta, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b) até 10,0 % cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor da proposta, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias ou não assinatura do Contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente.
- 12.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação do **CONTRATANTE**.
- 12.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 12.7. O pagamento da multa não eximirá o **CONTRATADO** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

WE.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 13.1. A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.3. No procedimento que visa à rescisão do presente Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATADA** adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pindoretama/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

	Pindoretama/CE,	de	de	
	co	NTRATANTE		
	CC	ONTRATADA	<u>-</u>	
TESTEMUNHAS:				
1 CPF:		_ 2 CPF:		<u>-</u>



Mar.

Rua: Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 3375-1427 / 3375-1891 - CNPJ: 23.563.448/0001-19